

ATA DE REUNIÃO PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº02 - PROTOCOLO 18.151.336-5, DA RDCi 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, na Sala de reuniões da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 43/2021, composta por Raphael Rolim de Moura, como presidente, Paulo José Bueno Brandão, Milton Luiz Brero de Campos, Carla Gerhardt (em gozo de férias), Ana Cristina Negoseki, Maria Paula Guillen Cavarsan, como membros titulares; Dmitri Arnaud Pereira da Silva (em gozo de férias), como membro suplente, para julgar os Documentos de Habilitação - Envelope 02 apresentado na sessão do dia 26 de novembro de 2021, as 09:06 horas, relativo à RDC Nº 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS que tem por objeto: “*Contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação de Iluminação Pública e Dispositivos de Segurança Rodoviária na BR-376/PR, trecho Contorno Sul de Curitiba, km 587,8 ao km 598,5, com extensão igual à 10,7 km*” nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, pelo Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, pelo Decreto Estadual n.º 8.178, de 09 de novembro de 2017, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO EXAME E CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 02.

No processo licitatório a comissão verificou a conformidade de apresentação e atendimento do Envelope 02 do edital, conforme item 15. Documentos de habilitação. A Comissão Permanente de Licitação procedeu a análise e conferência dos documentos do subitem 15.2 Quanto à habilitação jurídica, subitem 15.3. Quanto à qualificação técnica-operacional e qualificação técnica-profissional, subitem 15.4. Quanto à qualificação econômico-financeira, subitem 15.5. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista e por último, subitem 15.6. Documentação complementar.

1.1 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PARTICIPANTE CONSÓRCIO ENGELUZ-MARANDEL FORMADO PELAS EMPRESAS ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI E MARANDEL MARCONI LTDA.:

Quanto à conformidade de apresentação e atendimento do Envelope 02 do edital conforme item 15, a participante Consórcio Engeluz-Marandel atendeu integralmente a todas as exigências.

Quanto à habilitação jurídica, a participante cumpriu as exigências do edital.

Em relação à qualificação técnica-operacional e qualificação técnica-profissional, a participante deixou de cumprir as exigências do edital. No que concerne à qualificação técnica-operacional, a participante deixou de cumprir a exigência das alíneas “a” e “c” do subitem 15.3.1 do edital. Na qualificação técnica-profissional, a participante não cumpre as exigências das alíneas “a.1” e “b.2” do subitem 15.3.2 do edital. A seguir, fazemos os seguintes apontamentos:

A respeito da documentação encaminhada para comprovação da qualificação técnica, a comissão verificou que os Atestados e/ou Certidões contidos nas fls.76, 85 e 97 da proposta técnica da licitante, não especificam a extensão do objeto e dessa forma não comprovam a exigência do edital que é “no mínimo igual ou superior à 5,35 km”, para as alíneas “a” do subitem 15.3.1 do edital, e alíneas “a.1” do subitem 15.3.2 do edital.

A comissão também verificou que não foi encaminhado o atestado/certidão/declaração referente à CAT contida nas fls. 127 e 128 da proposta técnica da licitante. Segundo o item 15.3 do edital:

*“d. A comprovação da capacidade técnica-profissional para a execução do objeto deste certame será realizada através de apresentação de **Certificados de Acervo Técnico Profissional ou documento legalmente equivalente**, em nome do responsável técnico indicado, **emitidos e devidamente registrados no órgão profissional competente, acompanhados da respectiva declaração ou atestado emitido pelo contratante;**”*

Além disso, os Atestados de Capacidade Técnica contidos nas fls. 137 e 139 não estão acervados conforme expressamente solicitado no edital:

*“k. Os atestados ou declarações deverão indicar a licitante como responsável pela execução dos serviços e deverão ser fornecidos pelo respectivo contratante, proprietário das obras e/ou serviço, **deverá estar registrado junto à respectiva entidade profissional e deve ser apresentado juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento***

legalmente equivalente do responsável técnico pela empresa, vinculada.”

No documento contido nas fls. 137 da Proposta Técnica da licitante, a comissão também verificou que a extensão do objeto contida no atestado, diverge daquela que consta na ART do profissional, nas fls. 138.

A Comissão também verificou que os Atestados apresentados nas fls. 119 e 131 não atendem a exigência de quantidade mínima da alínea “c”, do subitem 15.3.1 e da alínea “b.2”, do subitem 15.3.2 e não é admitida a somatória destes, visto que o período de execução de ambos não é concomitante, conforme expresso no edital:

“15.3.1.3. Será permitida a somatória de atestados para comprovar a exigência da quantidade mínima de cada serviço, desde que sejam obras executadas concomitantemente.”

“(III) Será permitida a somatória de atestados para comprovar a exigência da quantidade mínima de cada serviço, desde que sejam obras executadas concomitantemente.”

Dessa forma, como exposto, considerando que a participante deixou de cumprir todas as exigências do edital em relação à qualificação técnica-operacional e qualificação técnica-profissional, está **inabilitada**.

Quanto à qualificação econômico-financeira, foram revisados os valores apresentados no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social (2020), exigíveis e apresentados na forma da Lei, que não comprovam a boa situação financeira das empresas.

Os índices demonstrativos da situação financeira das empresas que compõem o consórcio foram revisados e confirmados pela comissão nos termos do subitem 15.4.2.3. do edital. A seguir, demonstramos os índices contábeis de cada uma das participantes do consórcio obtidos pelos cálculos realizados pela Comissão:

Empresa	Liquidez Geral (LG)	Liquidez Corrente (LC)	Endividamento (E)
Engeluz Iluminação e Eletricidade Eireli	1,41	1,57	0,43
Marandel Marconi Ltda	0,87	1,09	0,79

Quanto à comprovação de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da sua proposta de preço, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento apresentar-se em desacordo com os parâmetros previstos no item 15.4.2.3, exigido no edital, a participante atende ao solicitado. Portanto, quanto à qualificação econômico-financeira a empresa está habilitada.

Em relação à regularidade fiscal e trabalhista, todas as certidões e provas foram cumpridas conforme estabelecido no item 15.5 do edital, e Documentação complementar, item 15.6.

2. CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após análise dos documentos apresentados pela participante **Consórcio Engeluz-Marandel**, resultando na inabilitação da empresa licitante, proclamou que a licitação foi fracassada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que lida e aprovada, conforme segue assinada (*eletronicamente*) pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

RAPHAEL ROLIM DE MOURA
Presidente

MILTON LUIZ BRERO DE CAMPOS
Membro

ANA CRISTINA NEGOSEKI
Membro

PAULO JOSÉ BUENO BRANDÃO
Membro

MARIA PAULA GUILLEN CAVARSAN
Membro

CIBELE CRISTINE MELLO FRANCAZAK
Membro



ePROTOCOLO



Documento: **ATA_julgamento_env_02_documentos_habilitacao_RDCi_01_2021_COMEC_05_2021_GMS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Jose Bueno Brandao** em 20/12/2021 15:41, **Raphael Rolim de Moura** em 20/12/2021 15:42, **Maria Paula Guillen Cavarsan** em 20/12/2021 15:47, **Milton Luiz Brero de Campos** em 20/12/2021 15:50, **Cibele Cristine Mello Franczak** em 20/12/2021 16:25.

Assinatura Simples realizada por: **Ana Cristina Negoseki** em 20/12/2021 15:38.

Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Ana Cristina Negoseki** em: 20/12/2021 15:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bf70fc8dc9f5244420248ca8d1397368.